

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 13/4/1999



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Sociedade Paranaense de Ensino e Tecnologia		UF: PR
ASSUNTO: Recurso contra decisão do Parecer CES 331/97, referente ao Processo 23025.003609/96-46 (Relator Yugo Okida).		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23025.006161/97-21		
PARECER Nº: CP 31/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CP	APROVADO EM: 28.01.99

I - RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

A Sociedade Paranaense de Ensino e Tecnologia recorre da decisão do Parecer CES 331/97, referente à criação de curso de Turismo, com ênfase em Hotelaria.

Para tanto, acrescenta informações que modificam o projeto original, o que não cabe em grau de recurso.

Tendo em vista que o grau de recurso admite apenas contestação e esclarecimentos adicionais, manifesto-me pelo seu indeferimento.

Brasília, 28 de Janeiro de 1999.

Conselheira Silke Weber
Relatora

II - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o voto da Relatora.
Plenário, em 28 de Janeiro de 1999.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão
Presidente